
Acordo de Execução de delegação de competências nas Juntas de freguesia

Nota Preambular

1. Considerando as disposições constantes da Lei nº 75/2013, a qual estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
2. Considerando que, nos termos do disposto no art. 131º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;
3. Considerando que se encontram delegadas nas juntas de freguesia as competências das câmaras municipais previstas no art. 132º da retrocitada Lei;
4. Considerando que a delegação legal de competências concretiza-se através da celebração de um Acordo de Execução, sendo este um verdadeiro contrato interadministrativo, de acordo com o disposto no nº 1, do art. 120º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;
5. Considerando que no âmbito da negociação, celebração e execução de tais acordos de execução é aplicável o disposto na Lei nº 75/2013 e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo;
6. Considerando que, na concretização da delegação de competências e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, o município teve em linha de conta, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfica e demográfica de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial (conforme anexo I);
7. Considerando que o período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, de acordo com o disposto no nº 1, do art. 134º, do Anexo I, da referida Lei;

8. Considerando que o Acordo de Execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança de titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, de acordo com o disposto no nº3, do art. 134º, do Anexo I, da mesma Lei;
9. Considerando que aos Acordos de Execução é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no nº3 e 4, do art. 115º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013;
10. Considerando, ainda, a experiência relativa aos anteriores protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Município de Albergaria-a-Velha;
11. Considerando que o município de Albergaria-a-Velha possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do Concelho;
12. Considerando que a rede escolar do Município de Albergaria-a-Velha é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino e aprendizagem;
13. Considerando que é convicção deste Município que as freguesias do seu território garantam uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que, para tal, lhes são disponibilizados;
14. Considerando ainda, que compete à Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea l) do nº1, do art. 33º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia Acordos de Execução do exercício das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no art. 132º da mesma Lei, competência que se encontra delegada no Presidente da Câmara Municipal, conforme Edital n.º 231/2017;
15. Considerando por último, que compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea m), do n.º1, do art.º 33.º, do Anexo I, do referido regime, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de acordos de execução de delegação de competências nas Juntas de Freguesia.





**ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS**

Entre

O Município de Albergaria-a-Velha, pessoa coletiva entidade equipara a pessoa coletiva número 506783146, com sede institucional na Praça Ferreira Tavares da cidade de Albergaria-a-Velha, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, António Loureiro, com poderes para o ato, conforme o disposto nas alíneas a) e c) do n.º1 e na alínea f) do n.º2, do art. 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por Primeiro Outorgante, devidamente autorizado por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião de 07 de fevereiro de 2018 e em sessão da Assembleia Municipal realizada em 23 de fevereiro de 2018,

e

A Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos, pessoa coletiva n.º 510833608, com sede institucional na Rua Maestro António Pereira de Oliveira, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Adalberto Manuel Mónica Correia Póvoa, com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a) e g), do n.º1 do artigo 18º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por Segundo Outorgante, devidamente autorizado pela Junta de Freguesia, conforme deliberação tomada pela Assembleia de Freguesia, em sua sessão de 28 de março de 2018.

É celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas b), e) e f), do n.º 1, do art. 132º e nos termos do art. 133º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o presente **Acordo de Execução**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Identificação das competências cujo exercício é objeto de delegação da Câmara Municipal na Junta de Freguesia

O presente Acordo de Execução tem por objeto o exercício da delegação de competências da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha na Junta de freguesia de São João de Loure e Frossos, que a seguir se identificam:

- i. Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- ii. Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- iii. Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Cláusula 2ª

Forma do Acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e é constituído pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3ª

Fontes normativas do contrato

1. Na execução do presente Acordo dever-se-á observar:
 - a) O respetivo clausulado e o estatuído nos anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente dever-se-á observar:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, consagrado no DL 18/2008, de 29 de Janeiro e ulteriores alterações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4ª

Prazo do Acordo



O período de vigência do presente Acordo de Execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município de Albergaria-a-Velha, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 25ª.

Capítulo II

Condições gerais sobre a forma de execução das competências objeto de delegação

Secção I

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 5ª

Vias e espaços públicos sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio público municipal uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6ª

Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente a varredura e limpeza de valetas, das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. O exercício da delegação desta competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e limpeza de valetas, bermas e caminhos e de acordo com o anexo II.

Secção II

Reparação nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 7ª

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município de Albergaria-a-Velha é proprietário e legítimo possuidor dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico constantes do anexo III deste acordo.

Cláusula 8ª

Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação compreendem:

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
 - b) Reparação de equipamentos;
 - c) Manutenção e reparação de equipamento de aquecimento;
2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no Anexo III ao presente acordo de execução, que dele faz parte integrante.

Cláusula 9ª

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 7ª deste acordo de execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de desporto e recreio, designadamente a substituição de areias. A manutenção destes espaços não inclui a aquisição de equipamentos de desporto e recreio, bem como a substituição de relvados sintéticos.

Capítulo III

Regras específicas relacionadas com as condições de execução das competências delegadas

Cláusula 10ª

Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- b) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- c) Verificar as pequenas reparações levadas a efeito aos estabelecimentos escolares abrangidos pelo presente acordo;
- d) Solicitar ao segundo outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 20ª.
- e) Apresentar ao Segundo Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no nº 3, da cláusula 19ª.

Cláusula 11ª

Direitos do Segundo Outorgante

Constituem direitos do segundo outorgante:





- a) Receber atempadamente as transferências após apresentação e validação dos relatórios previstos na cláusula 19ª;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente acordo de Execução, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Pagar as despesas de limpeza, reparação e substituição associadas às competências fixadas na cláusula 1ª;
- b) Verificar o cumprimento do Acordo de Execução nos termos da cláusula 20ª;
- c) Elaborar um relatório anual de análise de execução, de acordo com o fixado no nº3, da cláusula 20ª, a submeter à apreciação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.

Cláusula 13ª

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente acordo de Execução, o Segundo Outorgante obriga-se a:

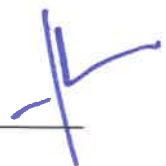
- a) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com os critérios de eficiência, eficácia e economia;
- d) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências objeto do presente acordo;
- e) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por este originadas;
- f) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere o nº1, da cláusula 17ª.

Capítulo III

Recursos Financeiros, Patrimoniais e Humanos

Cláusula 14ª

Estudos Técnicos





A concretização das transferências de Recursos Financeiros, Patrimoniais e Humanos encontram-se fundamentados em estudos técnicos elaborados pelos serviços técnicos municipais, em articulação com as entidades externas competentes, e constantes dos Anexos I, II, III e IV do presente Acordo de Execução, e no estrito cumprimento das disposições combinadas previstas, respetivamente, no nº 2, do art. 135º e art. 115º, todos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15ª

Recursos Financeiros e seu modo de afetação

Os recursos financeiros referentes ao exercício das competências delegadas no âmbito do presente acordo, são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante trimestralmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo IV e que faz parte integrante deste acordo de Execução.

Cláusula 16ª

Princípio do Reequilíbrio Financeiro

Os recursos financeiros constantes do Anexo IV do presente acordo de Execução e transferidos do município para a freguesia serão atualizados por aplicação da taxa de inflação reportada ao mês de dezembro do ano anterior (Taxa de Variação do Índice de Preços no Consumidor: total e por consumo individual por objetivo).

Capítulo IV

Regras sobre a monitorização e avaliação do cumprimento das condições de execução do Acordo

Cláusula 17ª

Informação a disponibilizar pela Junta de Freguesia

1. O Segundo Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante relatórios trimestrais de avaliação de execução do presente Acordo, referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante deverá proceder à entrega dos relatórios referidos no número anterior até 15.º dia do mês seguinte ao termo do trimestre.

Cláusula 18ª

Relatórios e sua periodicidade



1. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos na cláusula anterior e para cada ano de vigência do presente contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:
 - 1º Trimestre: 1 de janeiro a 31 de março;
 - 2º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho;
 - 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
 - 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro;
2. O Primeiro Outorgante pode solicitar outros relatórios adicionais que visem melhor compreensão da satisfação do interesse público.
3. A falta de apresentação dos relatórios determina a suspensão de qualquer pagamento previsto no presente acordo.


Cláusula 19ª

Verificação dos relatórios e seu conteúdo mínimo

1. Os relatórios trimestrais ficam sujeitos a apreciação do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser aprovados ou retificados no prazo máximo de 15 dias úteis contados da sua receção.
2. Sempre que o Segundo Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, reclamação concretizando a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas à proposta de correção do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.
3. Sempre que os Outorgantes do presente Acordo entendam necessário, podem reunir trimestralmente, devendo, para o efeito, ser elaborada ata da reunião.

Cláusula 20ª

Verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do presente Acordo de Execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pelo Segundo Outorgante, bem como exigir a este último informações e documentos que considere necessários.
 2. As determinações do Primeiro Outorgante, emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução, deverão ser aplicáveis de imediato e vinculam o Segundo Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com as aquelas.
- 



3. O Primeiro Outorgante elabora um relatório de análise, com fundamento nas informações produzidas, quer pelos seus serviços técnicos, quer pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 21ª

Ocorrências

O Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, por escrito ou por contacto pessoal, imediatamente após o seu conhecimento, qualquer situação anómala que afete ou possa afetar, significativamente, o objeto do exercício da delegação de competências a que se refere a cláusula 1ª do presente Acordo.

Capítulo V

Regras de modificação e resolução do acordo de execução e Identificação de situações de incumprimento contratual

Cláusula 22ª

Modificação do acordo de execução

1. O presente Acordo de Execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiver sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece à forma escrita.

Cláusula 23ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução constantes dos artigos 432º a 436º do Código Civil, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:

- a) Incumprimento por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.





Cláusula 24ª

Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 25ª

Caducidade

1. O Acordo de Execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Acordo de Execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Albergaria-a-Velha e da Freguesia de São João de Loure e Frossos, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO IV

COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE

Cláusula 26ª

Regime das notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura, para o respetivo endereço eletrónico identificado pelas partes neste acordo de execução, salvo quando esta não for possível ou se mostrar inadequada.
2. Qualquer alteração aos contactos constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 28ª

Foro competente





Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29ª
Entrada em vigor

O presente acordo de execução produz todos os seus efeitos, no trimestre enquadrado na cláusula 18.ª após a sua assinatura.



Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião ordinária Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, realizada no dia de 07 de fevereiro de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, e submetido à sessão da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, realizada no dia 23 de fevereiro de 2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de São João de Loure e Frossos, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo regime jurídico.

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.

Assim o outorgaram.

Albergaria-a-Velha, 10 de abril de 2018

O Primeiro Outorgante:



O Segundo Outorgante:



ANEXO I

Caracterização do município de Albergaria-a-Velha, por freguesia

ACORDOS DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO	Albergaria-a-Velha e Valmaior	Alquerubim	Angeja	Branca	Ribeira de Fráguas	São João de Loure e Frossos
TOTAL						

CUSTOS ESTIMADOS PARA OS ACORDOS DE EXECUÇÃO (MANDATO 2013-2017)

Estabelecimentos de Ensino do Pré Escolar e 1.º Ciclo	87.155,00 €	24.860,00 €	7.155,00 €	6.710,00 €	27.485,00 €	10.340,00 €	10.605,00 €
Parques e Espaços Verdes	55.013,83 €	8.542,84 €	7.173,12 €	14.540,08 €	11.774,36 €	6.328,24 €	6.655,20 €
Vias, Espaços Públicos, Sarjetas e Sumidouros	185.397,75 €	44.773,65 €	27.075,60 €	18.988,65 €	44.365,50 €	26.714,25 €	23.480,10 €
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS ANUAIS	327.566,58 €	78.176,49 €	41.403,72 €	40.238,73 €	83.624,86 €	43.382,49 €	40.740,30 €

No caso dos Parques e Espaços Verdes, apenas foi celebrado o acordo de execução com a freguesia da Branca

Freguesia	Albergaria-a-Velha e Valmaior	Alquerubim	Angeja	Branca	Ribeira de Fráguas	São João de Loure e Frossos
Total						

Caracterização

Área Geográfica (Km)2	156,03	44,62	15,44	21,08	30,22	25,77	18,9
	100%	29%	10%	14%	19%	17%	12%
População	25.252	10.568	2.381	2.073	5.621	1.713	2.896
	100%	42%	9%	8%	22%	7%	11%
Km de Rede Viária	459,803	147,305	60,168	42,197	98,590	59,365	52,178
	100%	32%	13%	9%	21%	13%	11%
Rede Viária (Km)	412,00	99,50	60,17	42,20	98,59	59,37	52,18
S/ Zona Industrial e Perímetro Urbano de Albergaria-a-Velha		24%	15%	10%	24%	14%	13%

Estabelecimentos de Ensino do Pré Escolar e 1.º Ciclo (2018)

N.º Salas de Aulas/Atividades/CAF	68	17	9	8	21	6	7
N.º Turmas	46	13	5	5	16	4	3
N.º Escolas	22	7	1	1	7	3	3
N.º Parques	11	3	1	1	2	2	2

Parques e Espaços Verdes (2018)

Relvado		27.416,49	3.679,18	9.839,28	5.393,65	2.303,00	2.784,46
Herbáceas vivazes e arbustos	m2	595,25	444,50	1.441,14	1.110,00	831,00	949,40
Árvores integradas nas áreas plantadas	unidade	25	57	87	170	85	40
Árvores em caldeiras (0,46 +0,18)	unidade	173	76	135	237	88	55
Sebes e Arbustos	metro	155,5	10	63,5	271,5	5	70,5

ANEXO II
Mapa da Rede Viária e tabela, por freguesia

Freguesia	Km Rede Viária	Total
São João de Loure e Frossos	52,18	28.697,90

Custo médio anual por metro de via

0,55 €

Nota: Pressupõe a limpeza total 3 vezes em dois anos

Legenda:

- Unidade de Freguesias
- Carreções
- Equipamentos
- Vias de comunicação

Mapa das Vias de Comunicação
pavimentadas de
São João de Loure e Frossos

62,178km

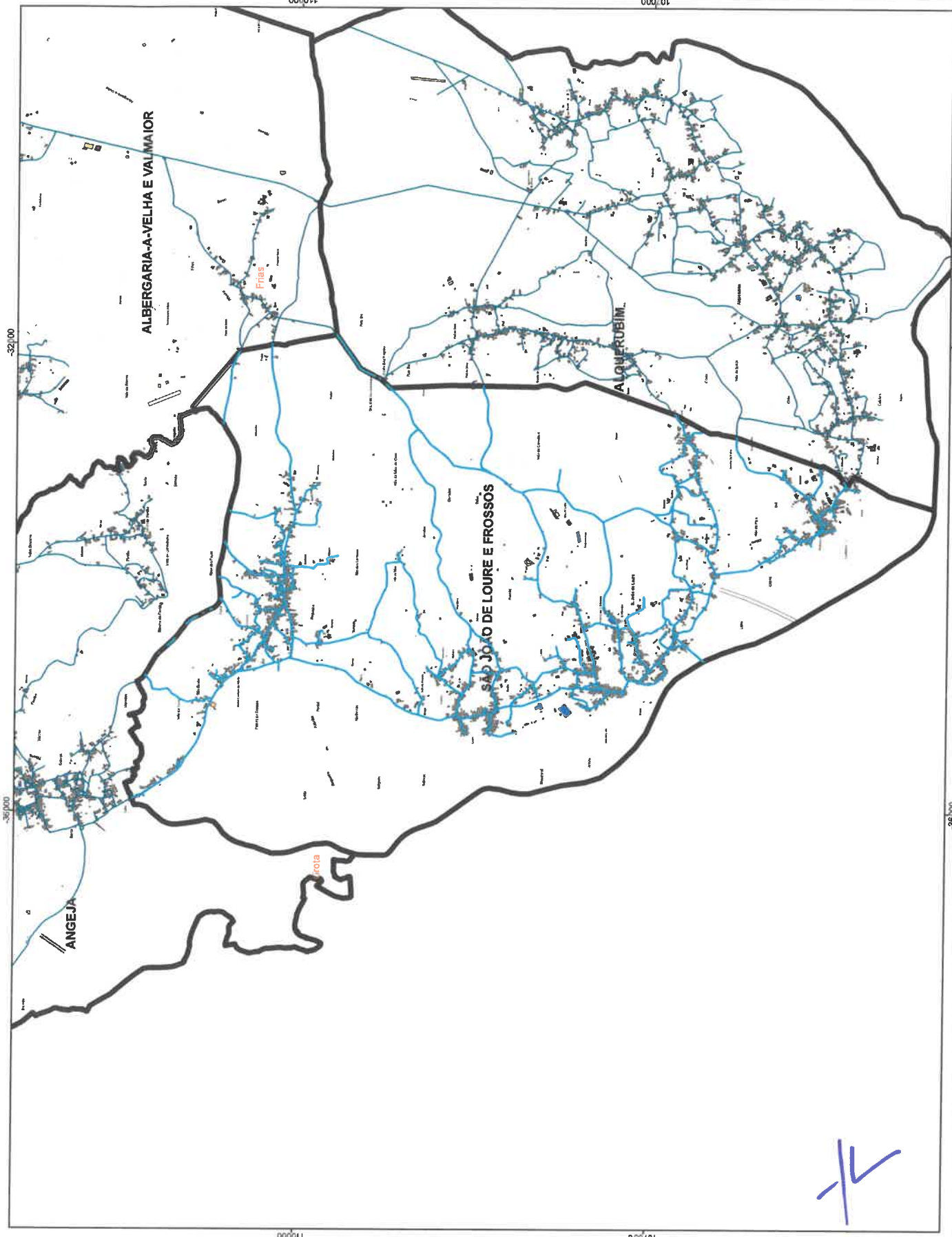
1:30.000



Elaboração: Janeiro de 2018


Sistema de Coordenadas:
Hayford-Gauss
Datum 73 - IGP (Métrica)

PONTE: IGP Cartografia 10 000;
CAOP 2015
SIG de Albergaria-a-Velha



Handwritten mark resembling a stylized '7' or 'L'.

Handwritten signature or mark in the top right corner.



ANEXO III
Listagem dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º CEB,
espaços envolventes e tarefas delegadas, por freguesia

Freguesia	Estabelecimentos de Ensino	Salas de Aulas/Atividades /CAF	Turmas	Parque Infantil
São João de Loure e Frossos	Jl Pinheiro	2	1	1
	Jl Frossos	2	1	0
	Jl SJ Loure	3	1	1

Tipologia	Valor Unitário	Valor Total
Salas de Aulas/Atividades/CAF	551,89 €	
Turmas	97,08 €	
Escolas	2.044,02 €	11.022,37 €
Parques	367,92 €	





ANEXO III - REPARAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Pintura

- Pintura das salas de aula à cor existente
- Outras pinturas interiores à cor existente
- Pintura de muros exteriores à cor existente

Carpintaria

- Substituição de vidros
- Substituição/reparação de ferragens
- Afinação de portas e janelas
- Aquisição/Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.
- Outras pequenas intervenções, incluindo pintura de rodapés, portas, armários, soalhos, etc.

Instalações sanitárias

- Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos
- Substituição ou reparação de torneiras
- Reparação das ligações de águas aos aparelhos
- Colocação de tampos de sanitas
- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
- Outras pequenas reparações

Instalação elétrica

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores
- Manutenção de quadros elétricos
- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada
- Outras pequenas reparações

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

Cobertura do edifício

- Substituição de telhas partidas
- Limpeza de telhados

- Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.)
- Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
- Outras pequenas intervenções

Serralharia

- Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens
- Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal
- Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
- Outras pequenas reparações

Espaço exterior e recreio

- Manutenção de canteiros, espaços de hortas e jardinagem
- Limpeza e regularização dos pisos dos recreios
- Pequenas reparações em muros e vedações
- Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio
- Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, etc.) (Não se inclui equipamento de parque infantil)
- Limpeza de valetas e sumidouros

Outras pequenas reparações

- Limpeza de salamandras e chaminés
- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
- Reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...)
- Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
- Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.)
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas
- Substituição de estores
- Reparação de bancas de cozinha, máquinas de lava loiça, aquecedores incluindo os elétricos, etc.

Outros Serviços e Fornecimentos

- Fornecimento de materiais de higiene e limpeza
- Limpezas de papeleiras

NOTA: As reparações que impliquem alterações à estrutura dos edifícios ou substituições por diferentes materiais devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal.

ANEXO IV
Transferências a efetuar para as Juntas de Freguesia no âmbito dos acordos de execução

Freguesia	São João de Loure e Frossos
Estabelecimentos de Ensino do Pré Escolar e 1.º Ciclo	11.022,37 €
Vias, Espaços Públicos, Sarjetas e Sumidouros	28.697,90 €
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS ANUAIS	39.720,27 €
MONTANTE A TRANSFERIR TRIMESTRALMENTE	9.930,07 €